

Consolidação do Estatuto da ACPL



Ata da aprovação da 2ª alteração e consolidação do **Estatuto da Associação Criança em Primeiro Lugar**, na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2017, na Rua Erich Belz, 161 CEP 89068-060 Blumenau, conforme edital de convocação, com a presença de 58 associados.

De acordo com a ordem do dia, o Presidente P. Friedrich Gierus explicou a necessidade de duas alterações no Estatuto. Após a justificação dessas mudanças, ficou assim: onde se lê "Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural educativo e social, fundada em 23 de novembro de 2009, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável," passa-se a ler: "*Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.650.030/0001-60, entidade de caráter social, educacional e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 23 de novembro de 2009, nesta cidade de Blumenau/SC, com sede à Rua Erich Belz, 161, Bairro Itoupava Central, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.*" A segunda alteração: Art. 2º A Associação tem como objetivos, no inciso IV, onde se lê: "Oferecer cursos de culinária, informática, de línguas, costura, horticultura, música e atividades de desenvolvimento cultural, entre outros." passa-se a ler: "*IV - Oferecer atividades de desenvolvimento cultural, informática, de línguas, costura, música, canto, ginástica, dança, artes visuais, teatro, tae-kwon-do, capoeira e yoga entre outros.*" As alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

Assim agora o Estatuto Consolidado da Associação Criança em Primeiro Lugar, aprovado pela unanimidade dos presentes à Assembleia Geral Ordinária da Associação, passa a ter o seguinte teor:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO. DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.650.030/0001-60, entidade de caráter social, educacional e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 23 de novembro de 2009, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Erich Belz, 161, Bairro Itoupava Central, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Associação tem sede e foro na cidade de Blumenau e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

SBS.
[Handwritten signature]

Parágrafo 2º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem como objetivos:

I - Manter e conservar o Centro de Formação Infanto-Juvenil de acordo com o Contrato de Comodato da Associação Comunhão Martim Lutero.

II - A Associação Criança em Primeiro Lugar tem por fim coordenar e executar programas que assegurem o desenvolvimento integral da criança e adolescente de 04 (quatro) meses a 16 (dezesesseis) anos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, independentemente de contraprestação do usuário conforme Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, valorizando a convivência social, familiar e a organização comunitária.

III - Promover programas ocupacionais, visando atividades culturais, sociais e esportivos.

IV - Oferecer atividades de desenvolvimento cultural, informática, de línguas, costura, música, canto, ginástica, dança, artes visuais, teatro, tae-kwon-do, capoeira e yoga entre outros.

V - Buscar a integração das famílias das crianças e dos jovens que freqüentam a instituição, oferecendo cursos, seminários, encontros, reuniões e, de forma geral, atividades de desenvolvimento cultural, social e educativo.

VI - Manter órgãos de divulgação de natureza municipal, regional e nacional.

Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos, a Associação tem o pleno apoio da associação Comunhão Martim Lutero (CML), com sede na Rua Erich Belz, 154, Sala 04, que coloca sua propriedade à disposição, mediante um contrato de comodato, para a realização das atividades.

Parágrafo 2º - Em função deste fato, o Conselho Administrativo da Associação será composto em 50 % dos seus integrantes por associados da CML. O presidente deste conselho também deverá ser associado da CML. O Conselho Fiscal será composto em 60 % por pessoas associadas da CML.

Parágrafo 3º - Obriga-se a Associação Criança em Primeiro Lugar a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

Handwritten signatures and initials, including 'SAS' and 'ny'.



Art.3º - A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I – aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II – prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da política de assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III – aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.4º - No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
- II – realizar programas educacionais comunitários;
- III – buscar voluntários para o desenvolvimento dos seus programas;
- IV – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da Associação;
- V – criar e manter espaço físico para a realização de cursos, seminários encontros e reuniões.
- VI – receber doações, subvenções, subsídios e contribuições de pessoas nacionais ou estrangeiras;
- VII – divulgar suas atividades junto aos seus associados, terceiros e comunidade, por qualquer meio de comunicação;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.5º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I – Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II – Por bens e direitos que venha a obter e/ou a ela venham a ser afetados;

SBS.

III – Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VI – Pelo superávit de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art.6º A receita da Associação será constituída:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II – as rendas provenientes dos resultados de seus serviços e atividades;

III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios com órgãos públicos e particulares;

IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

V – os auxílios e subvenções do poder público;

Parágrafo Único – As receitas da Associação só poderão ser aplicadas na realização, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

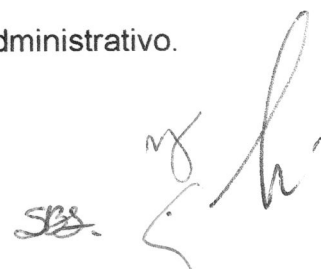
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.7º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – pessoas que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de Constituição;

II – Contribuintes – aqueles que contribuem para a realização dos objetivos da entidade.

Art.8º - O título de associado contribuinte será conferido pelo Conselho Administrativo.



Art.9º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.



Art.10 - São deveres dos associados:

- I – observar e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.
- III – Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da Associação;

Art.11 - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – participar das assembleias gerais, votar e ser votado;
- III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
- V – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

Parágrafo único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.12 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I – desligamento voluntário do próprio associado;
- II – por decisão do Conselho Administrativo, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da Associação ou decisão do Conselho Administrativo;

b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

Parágrafo 2º - O associado contribuinte, na hipótese de desligamento involuntário, perderá este seu título, podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art.8º deste Estatuto.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 - São órgãos de administração da Associação:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Administrativo

III – Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º – Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída por todas as categorias dos sócios.


ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPIAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. LIO OGE GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Il. Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartorigaya@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 352054 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 19 de maio de 2025.

Virginia Gaya
Escrivente Substituta

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 5,29 FRJ: R\$ 1,20 + ISS R\$ 0,11 – Total:
R\$6,60
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal HM77609-4471



h.
ms
ss

Art.15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente da Associação, o qual, se necessário, designará um dos associados presentes como secretário, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.



Art.16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis do Conselho Administrativo;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Administrativo, pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira chamada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e em segunda chamada com o número de membros presentes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da Associação, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito ao voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, sendo necessário para deliberar o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro: - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art.17 - Compete à Assembleia Geral:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

SBS.
nyh.



IV – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Associação;

V – eleger e destituir os integrantes do Conselho Administrativo;

VI – eleger os membros do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre recursos de exclusão de associados;

VIII – alterar o Estatuto;

IX – dissolver a Associação;

X – resolver os casos omissos neste Estatuto;

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art.18 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.19 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, regularmente convocada, e tomarão posse perante a mesma.

Parágrafo 1º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art.20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação da Assembleia Geral;

III – acompanhar o desenvolvimento dos programas e atividades da Associação.

SBS
mf
h
f

CAPÍTULO IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Art.21 – O Conselho Administrativo é o órgão de administração da Associação e será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para o Conselho Administrativo.

Parágrafo 3º - Serão consideradas eleitas, as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

Art.22 – A eleição do novo Conselho Administrativo far-se-á, junto à Assembleia Geral Ordinária.

Art.23 - Compete ao Conselho Administrativo por intermédio do seu Presidente:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;

III – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;

IV – analisar balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

V – proporcionar ao Conselho Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VI – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da associação;

Handwritten signatures and initials:
SBS
mg
h



- VII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e no desenvolvimento das atividades da associação;
- VIII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI – representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

Art.24 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art.25 - Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões e cuidar dos serviços de secretaria da Associação.

Art.26 - Ao Tesoureiro compete superintender e gerir a tesouraria da Associação.

Art.27 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros do Conselho Administrativo e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta, em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.28 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.29 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art.30 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

SBS.
[Handwritten signature]



Parágrafo Único – A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstrações de Resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art.31 - Os profissionais que atuarão nas ações dos serviços executados pela Associação serão admitidos mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação contereão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32 - A reforma do presente Estatuto dar-se-á de acordo com o Art. 16 inciso II, parágrafo 2°.

Art.33 - A dissolução da Associação dar-se-á de acordo com o Art. 16, inciso II, parágrafo 2°.

Parágrafo Único – Decidida a dissolução ou extinção da Associação, seu eventual patrimônio será destinado a uma entidade e/ou organização de assistência social congênere, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, a critério da Assembleia Geral.

SBB
[Handwritten signature]



Art.34 - Os casos omissos deste estatuto e dúvidas advindas de sua interpretação serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art.35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 30 de março de 2017

Friedrich Gierus - Presidente
CPF 108.791.889-87

Nair Marlene Zizemer – Secretária
CPF 559.257.400-25

Charles Bruno Cipriani - Advogado
OAB/SC nº 16998

Sônia Stahnke - Tesoureira
CPF 434.708.079-49

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2661 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 009866 Data: 26/04/2017 Qualidade: Integral
Registro: 009890 Data: 26/04/2017 Livro: A-086 Folha: 343

Apresentante: FRIEDRICH GIERUS

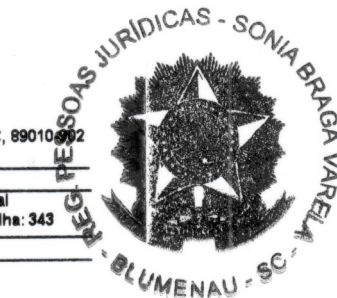
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW51802-CGEN

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 76 - Blumenau - 26 de abril de 2017

Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - H. Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartoriogaya@gmail.com

AUTENTICAÇÃO N° 352054 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 19 de maio de 2025.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 5,29 FRJ: R\$ 1,20 + ISS R\$ 0,11 – Total: R\$6,60
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal HMF77615-JHJQ

Virginia Gaya
Escrevente Substituta